

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 979/2021, de 12 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 212.797,41 (Duzentos e Doze Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos) para a Inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme seque:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura 06.01 – Diretoria de Coordenação Educacional 12.361.0007.1.053 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB 40% 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 102 - 3475R\$ 110.000,00		
12.361.0007.2.030 - Fundeb 60% - Ensino Fundamental 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantag. Fixas - Pessoal Civil - FR 108R\$ 28.660,00		
07.00 – Secretaria Municipal de Saúde 07.02 – Bloco de Atenção Básica 10.301.0010.2.061 - Manutenção Saúde da Família 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições - FR 336		
07.03 – Bloco de Média e Alta Complexidade 10.302.0011.2.063 - Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições - FR 333R\$ 0,02		
08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0016.1.045 – Construção CREAS 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições - FR 931		
11.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 11.01 – Divisão de Desenvolvimento Econômico 23.691.0020.1.067 – Aquisição Veículo - Secretaria de Desenvolvimento Econômico 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 976		
TOTALR\$ 212.797,41		
Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes de excesso de arrecadação do orçamento vigente, na forma do que preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:		
Fonte n° - 102 – Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - 113		



Fonte n° - 108 – VAAF – FUNDEB 70% - 348......R\$

Fonte nº - 333 – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Saúde - 197..........R\$

254,53

0,02



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

TOTAL R\$	212.797.41
Fonte nº - 931 – MDS - Contrato de Repasse nº 854202/17 - 206	133,95 74.000,00
Fonte nº - 336 – Incremento Temporário PAB - Port. 687/2020 - 198	3,44

Art. 3º Esta Lei é parte integrante do anexo constante da Lei 978/2021 ao qual se refere a 51ª revisão legal da proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual 2018/2021 oriundo da Lei 911/2020, e 11ª revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 912/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de novembro de 2021.

Antonio França Benjamim **Prefeito**